



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2015 De 19 de agosto de 2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 274/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, aprovou e eu, **Janete Pedrina de Carvalho Paes**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Estrutura organizacional da Câmara possui as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao Presidente:

I - Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais

II - Diretoria Jurídica

III - Diretoria Legislativa

IV - Diretoria Administrativa e Financeira”

Art. 2º - Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 274/2014, para constar a Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais, conforme Organograma que segue, substituindo o anexo anterior.

Art. 3º - Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“I - DA DIRETORIA DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS”

Art. 7º. São atribuições da Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais:

I – assessorar diretamente a Presidência da Câmara de Vereadores na coordenação da sua atividade política e institucional, inclusive com os demais órgãos da estrutura organizacional;

II – assessorar diretamente o Presidente na realização de audiências, entrevistas e reuniões políticas e institucionais, dirigindo e coordenando os trabalhos necessários;

III – assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;

IV – organizar e coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal;

V – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas sessões plenárias;

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI – executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

Art. 4º - Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria de Comunicação e Imprensa”

Art. 5º - Altera o artigo 15 da Lei Complementar nº. 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. O Quadro de Empregos da Câmara Municipal de Pilar do Sul, se compõe de:

I - Quadro de provimento efetivo, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho composto por empregos isolados.

II - Quadro de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal, conforme descrito no Anexo II”

Art. 6º – Acrescenta na Lei Complementar nº 274/2014, o Capítulo II-A no Título II, Jornada de trabalho, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II-A DA JORNADA”

Artigo 23-A. O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do Plano de Carreira, fica sujeita a carga horária descrita no Anexo I.

§ 1º - O cargo em comissão de assessor parlamentar, descrito no Anexo II, fica sujeito a carga horária mínima de 40 horas semanais, e o exercício deste cargo exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração:

§ 2º - Os cargos em comissão de Diretores, descritos no Anexo II, ficam sujeitos a carga horária mínima de 30 horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração:

Artigo 23-B. A frequência do funcionário será apurada:

I – pelo ponto;

II – pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos e/ou eletrônicos.”

Art. 7º - Fica extinto o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, do “Quadro de Cargos em Comissão” constante do ANEXO II da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 8º - Altera o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir o cargo de Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais.

CARGOS	QUANT.	NÍVEL	REQUISITOS
Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais	01	II	Ensino Superior + CNH

Art. 9º - Altera o Anexo VIII – Atribuições dos Cargos em Comissão – da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir as atribuições do cargo de Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CARGO: DIRETOR DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DIRETOR JURÍDICO, DIRETOR LEGISLATIVO:

ATRIBUIÇÕES: Aos Diretores, além das atribuições previstas no artigo 7º, 9º, 11 e 13, compete:

Dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; dar suporte as chefias das unidades organizacionais da respectiva diretoria; atender em exclusividade as determinações da Presidência; participar ativamente das reuniões e do andamento das necessidades básicas da unidade; emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva diretoria sempre que solicitado pela Presidência; atender aos responsáveis pelas auditorias; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; ter pleno domínio e conhecimento dos assuntos ligados a diretoria de sua competência; responsabilizar-se de forma plena, pelos problemas nela existentes de forma a resolvê-los sem prejuízo para a mesma e demais unidades da Câmara; estar sempre à disposição da Presidência quando solicitado; exercer outras atribuições solicitadas pela Presidência.”

Art. 10º - Altera o requisito de provimento para o cargo em comissão de Diretor Jurídico, constante do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão -, que passará a vigor com a seguinte redação:

Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CARGOS	QUANT.	NÍVEL	REQUISITOS
Diretor Jurídico	01	II	Advogado do Quadro Efetivo

Art. 11º - Altera o *nomen juris* do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DO PROVIMENTO”

Art. 12º - Altera o *nomen juris* do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO SALARIAL”

Art. 13º - Altera o artigo 25 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. Conforme inciso XI do art. 16 desta Lei, progressão é a elevação do empregado de um padrão salarial para outro imediatamente superior dentro da faixa salarial a que pertence, conforme Anexo V, desde que haja disponibilidade financeira.”

Art. 14º - Altera o inciso IV do § 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“IV - completar 09 (nove) faltas justificadas ao serviço, exceto faltas abonadas e as descritas no artigo 473 da CLT;”

Art. 15º - Revoga o inciso V do § 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 16º - Revoga o inciso III do § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 17º - Altera o § 5º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

“§ 5º. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão, os afastamentos acima de 70 dias, sejam contínuos ou alternados.”

Art. 18º - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 274/2014, para § 1º.

Art. 19º - Acrescenta o § 2º ao artigo 38 na Lei Complementar nº 274/2014, com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica assegurada a revisão anual e geral do salário, remuneração e vencimento dos empregados da Câmara Municipal, todo mês de janeiro, aplicando-se o índice de variação do VRM (Valor de Referência Fiscal do Município), ou outro que vier a substituí-lo, bem como a atualização dos Anexos III e V.”

Art. 20º - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 274/2014, acrescentando-se mais dois padrões de referência, passando a ter 12 padrões de referência, conforme segue, substituindo o Anexo V anterior.

Art. 21º - Altera o parágrafo único do artigo 39 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cada referência corresponde uma faixa salarial, composta de 12 (doze) padrões salariais designados por número de 01 a 12, constantes do Anexo V.”

Art. 22º - Acrescenta na Lei Complementar nº 274/2014, no Título III, que trata - Da Licença Maternidade, Da Licença Prêmio, Das Faltas abonadas e Do cartão alimentação, somente o termo CAPÍTULO acima dos temas mencionados, passando a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II” (Licença Maternidade)
“CAPÍTULO III” (Licença Prêmio)
“CAPÍTULO IV” (Faltas abonadas)
“CAPÍTULO V” (Cartão alimentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 23º - Altera o inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“IV - não ultrapassar a soma de 30 (trinta) faltas justificadas e/ou abonadas, excetuadas as hipóteses descritas no artigo 473 a CLT;”

Art. 24º - Altera o inciso V do artigo 55 da Lei Complementar nº 274/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“V – ter gozado de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou alternados”.

Art. 25º – Acrescenta na Lei Complementar nº 274/2014, o Capítulo VI do Título II, que tratará da Licença para tratar de assuntos particulares, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”

Art. 59-A. Fica concedido aos empregados efetivos da Câmara Municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de serviço, licença para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, por período não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º. A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse público.

§ 2º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença.

§ 3º. O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício de suas funções, desistindo expressamente da licença.

§ 4º. O período de licença para tratar de interesses particulares não será computado para qualquer fim.

§ 5º. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.”

Art. 26º – Acrescenta o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº 274/2014, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para os servidores que já estavam na Câmara Municipal quando da promulgação e publicação desta Lei, a contagem da progressão será feita tomando por base a data de sua admissão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 27º - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 274/2014, que terá a seguinte redação:

**“ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
(aplicável para funcionários do Quadro Efetivo)”**

Art. 28º – Altera o Anexo III – Quadro de Função de Confiança - da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir 2 funções de confiança.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Chefe da Divisão Administrativa	R\$ 531,40
Chefe da Divisão Financeira	R\$ 531,40

Art. 29º - Altera o Anexo IX – Atribuições das Funções de Confiança – da Lei Complementar nº 274/2014, para incluir as atribuições das funções Chefe da Divisão Administrativa e Chefe da Divisão Financeira, que passará a vigor com a seguinte redação:

FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe da Divisão Administrativa auxiliar a Diretoria Administrativa e Financeira, competindo organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, especialmente os setores que estão sob sua supervisão, conforme descrito no Anexo X desta Lei; responsável pela coordenação de instalação e implantação de equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quando necessário; responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva divisão, quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas competências pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA

ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe da Divisão Financeira auxiliar a Diretoria Administrativa e Financeira, competindo organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, especialmente os setores que estão sob sua supervisão, conforme descrito no Anexo X desta Lei; responsável pela coordenação de instalação e implantação de equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quando necessário; responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva divisão, quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar

bu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

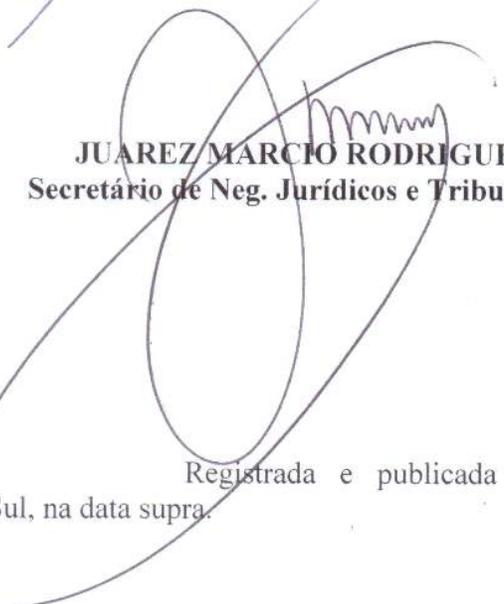
de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas competências pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto nos artigos 16 e 26, que retroagirão seus efeitos a 1º de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2015.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

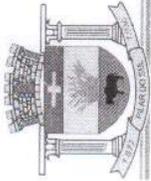


JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Diego Massayuki Kunihiro
Assistente Administrativo I



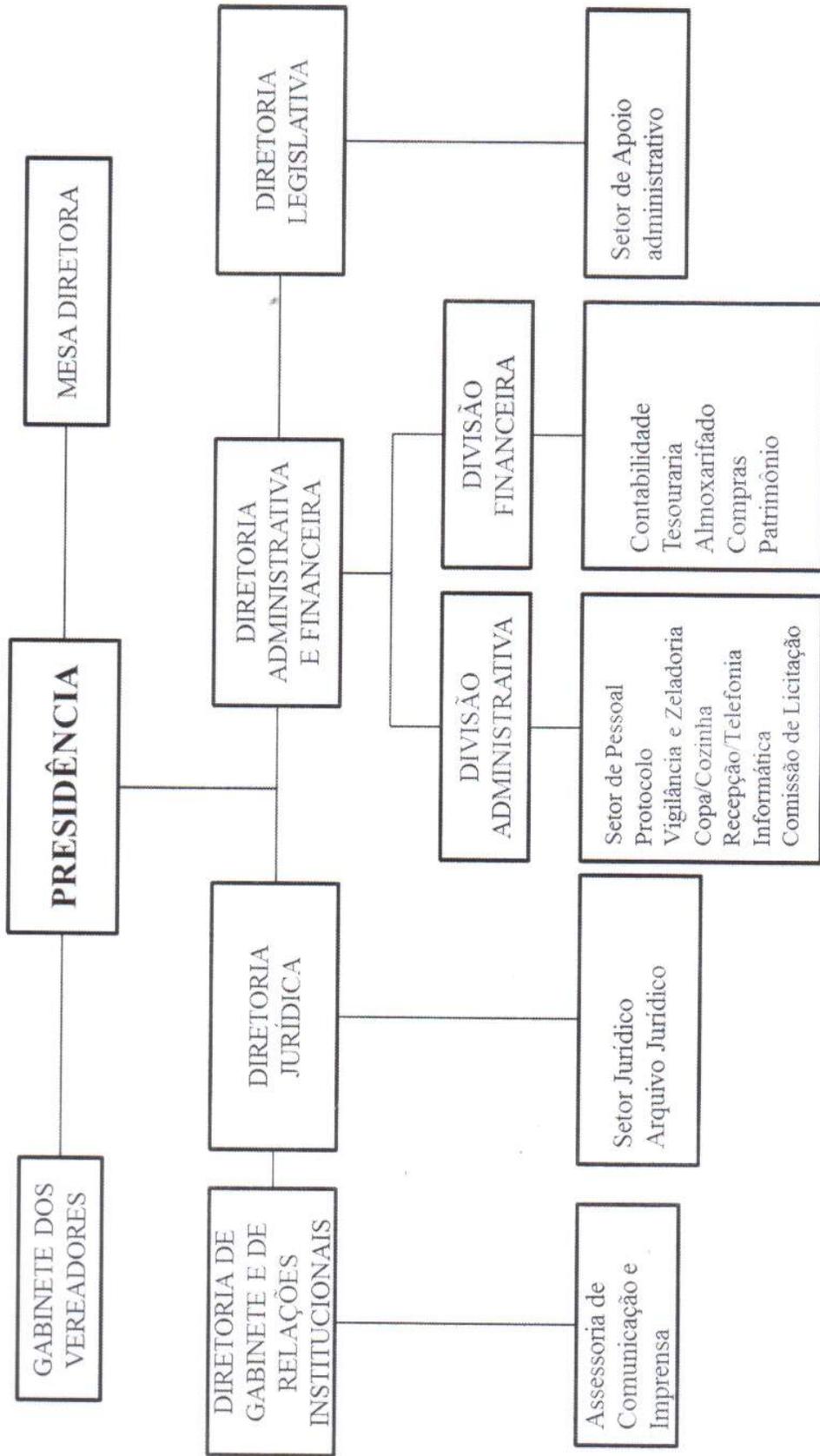
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

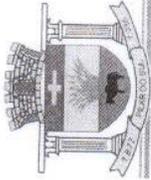
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO X - ORGANOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO V

QUADRO DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão Ref. ↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R\$ 1.024,94	R\$ 1.055,69	R\$ 1.087,36	R\$ 1.119,98	R\$ 1.153,58	R\$ 1.188,19	R\$ 1.223,83	R\$ 1.260,55	R\$ 1.298,36	R\$ 1.337,31	R\$ 1.377,43	R\$ 1.418,76
B	R\$ 1.120,56	R\$ 1.154,18	R\$ 1.188,80	R\$ 1.224,47	R\$ 1.261,20	R\$ 1.299,04	R\$ 1.338,01	R\$ 1.378,15	R\$ 1.419,49	R\$ 1.462,08	R\$ 1.505,94	R\$ 1.551,12
C	R\$ 1.773,80	R\$ 1.827,01	R\$ 1.881,82	R\$ 1.938,28	R\$ 1.996,43	R\$ 2.056,32	R\$ 2.118,01	R\$ 2.181,55	R\$ 2.247,00	R\$ 2.314,41	R\$ 2.383,84	R\$ 2.455,35
D	R\$ 2.061,81	R\$ 2.123,66	R\$ 2.187,37	R\$ 2.253,00	R\$ 2.320,59	R\$ 2.390,20	R\$ 2.461,91	R\$ 2.535,77	R\$ 2.611,84	R\$ 2.690,19	R\$ 2.770,90	R\$ 2.854,03
E	R\$ 2.506,47	R\$ 2.581,66	R\$ 2.659,11	R\$ 2.738,89	R\$ 2.821,05	R\$ 2.905,69	R\$ 2.992,86	R\$ 3.082,64	R\$ 3.175,12	R\$ 3.270,37	R\$ 3.368,49	R\$ 3.469,54
F	R\$ 3.008,31	R\$ 3.098,56	R\$ 3.191,52	R\$ 3.287,26	R\$ 3.385,88	R\$ 3.487,46	R\$ 3.592,08	R\$ 3.699,84	R\$ 3.810,84	R\$ 3.925,16	R\$ 4.042,92	R\$ 4.164,20